

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 11-08-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 77



**BOM PREVI**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**  
Rua Prof. Joana Catanheda Monnerat 122- Centro  
Bom Jardim – RJ – Cep: 28.660-000  
CNPJ Nº 04.539.825/0001-30

### PORTARIA BOM PREVI Nº 029/2023, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 134/2023, de 09 de agosto de 2023 – BOM PREVI**

#### RESOLVE

**CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** à Sra. **OLDACEMA DA SILVA MEDEIROS**, na qualidade de cônjuge do ex-servidor **LUIZ MEDEIROS**, o qual pertencia ao quadro de inativos do Poder Público Municipal no cargo de Coveiro, Nível II, Faixa 9, Matrícula 10/0029- SMSP, falecido em **06/08/2023**, com base no art. 40, § 7º da Constituição Federal e art. 8º, inciso I c/c os artigos 20 e 21 da Lei Complementar n.º 039/91, de 20/03/2001 (Organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos) e alínea "a" do inciso I do art. 217 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, LC n.º 01/1991.

Os proventos de pensão da beneficiária correspondem às parcelas abaixo:

**Vencimento base atribuído ao cargo de Coveiro, Nível II, Padrão I (Lei Complementar n.º 305, de 25/03/2022 = R\$ 1.320,00)**

<b>1. - Vencimentos integrais.....</b>	<b>R\$ 1.320,00</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• CRFB, art. 40º, § 7º;</li><li>• Portaria MTP 1.467/2022, art. 6º, do Anexo II;</li><li>• Lei Complementar n.º 305, de 25/03/2023.</li></ul>	
<b>2 – Adicional por Tempo de Serviço (Triênio)</b> (30% sobre o item 1).....	<b>R\$ 396,00</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Lei 297, de 17 de maio de 1989;</li><li>• Decreto 439, de 01 de julho de 1987;</li><li>• Lei Orgânica Municipal, art. 160.</li></ul>	
<b>3 - Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)</b> (21% sobre o item 1).....	<b>R\$ 277,20</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Lei Complementar nº 01, art. 67;</li><li>• Lei Complementar nº 01, art. 243;</li><li>• Lei Complementar nº 01, art. 87, parágrafo único.</li></ul>	
<b>4- Adicional de Insalubridade</b> (15% incidindo sobre o item 1).....	<b>R\$ 198,00</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Lei Complementar 01, art. 68, 69 e 70;</li><li>• Lei Municipal 1.313/2011;</li><li>• Laudo MTE.</li></ul>	
<b>5 – Sexta Parte - (Itens 01+02+03+04/6).....</b>	<b>R\$ 365,20</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Lei Orgânica Municipal, art. 160;</li><li>• Lei Municipal nº 538, de 19/11/96.</li></ul>	
<b>6- TOTAL DE PROVENTOS .....</b>	<b>R\$ 2.556,40</b>

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da data do óbito.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim/RJ, em 11 de agosto de 2023.

**RAUL DE ABREU BEZERRA**  
DIRETOR PRESIDENTE